

LEI Nº 860/99

SÚMULA: "ISENTA DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL QUEM PERCEBA ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS OU SE ENCONTRE DESEMPREGADO".

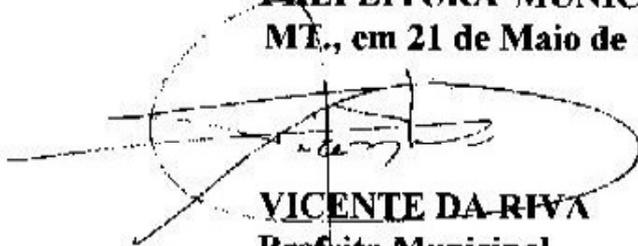
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica isento de pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal quem perceba até 02 (dois) salários mínimos ou se encontre desempregado, tais situações devidamente comprovadas.

§ Único) A isenção acima restringe-se aos concursos públicos desenvolvidos e realizados pela Administração Municipal ou, quando licitados, por esta suportados todos os custos.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 21 de Maio de 1999.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

28, 05, 99
L. 860 PM
VICENTE DA RIVA